

Decreto-Lei n.º 42/91,
de 22 de Janeiro

Altera as fórmulas de retenção do IRS

(Com as alterações introduzidas pela [Declaração de Rectificação n.º 75/91, de 5 de Abril](#), pelo [Decreto-Lei n.º 263/92, de 24 de Novembro](#), [Decreto-Lei n.º 95/94, de 9 de Abril](#), [Decreto-Lei n.º 18/97, de 21 de Janeiro](#), pela [Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro](#), pelo [Decreto-Lei n.º 134/2001, de 24 de Abril](#), [Decreto-Lei n.º 194/2002, de 25 de Setembro](#), [Decreto-Lei n.º 80/2003, de 23 de Abril](#), [Decreto-Lei n.º 160/2003, de 19 de Julho](#), [Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7 de Dezembro](#), pela [Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro](#), [Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro](#), pela [Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril](#) e pela [Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro](#))

Artigo 6.º
Mecanismo de retenção

1 — Se o titular dos rendimentos não fornecer à entidade devedora os elementos respeitantes à sua situação pessoal e familiar, deve aquela proceder à retenção do imposto por aplicação da tabela correspondente a «não casado, sem dependentes», tratando-se de rendimentos da categoria A, ou por aplicação da tabela correspondente a «não casado», tratando-se de rendimentos da categoria H.

2 — A importância apurada mediante aplicação das taxas de retenção é arredondada para a unidade de euros inferior. *(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2002, de 25 de setembro)*

3 — Verificando-se incorrecções nos montantes retidos, devidas a erros imputáveis à entidade devedora dos rendimentos, a sua rectificação deve ser feita na primeira retenção a que deva proceder-se após a detecção do erro, sem, porém, ultrapassar o último período de retenção anual.

4 — A retenção mensal não pode exceder 40% do rendimento de cada uma das categorias A e H, pago ou colocado à disposição de cada titular no mesmo período.